



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**PROVIMENTO GP N. 2, DE 27 DE JULHO DE 2023**

Revogado pela [Provimento n. 3/GP, de 21 de agosto de 2023](#)

*Altera o [Provimento GP n. 1, de 21 de outubro de 2021](#), para esclarecer as hipóteses em que os autos principais serão obrigatoriamente encaminhados à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a elevada quantidade de processos que atualmente a Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor possui para verificação, esclarecimento e emissão de parecer sobre cálculos em autos de processos que envolvem a União, Estados e Municípios, suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a carência de servidores(as) neste Regional, circunstância que impossibilita o aumento da força de trabalho na Coordenadoria de Cálculos para dar vazão à grande quantidade de processos mensalmente encaminhados pelas 217 (duzentos e dezessete) Varas do Trabalho por conta do expressivo aumento de execuções em face da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes operacionais para se implantar as determinações contidas na [Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), assim como na [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT](#), especialmente as alterações as advindas a partir das [Resoluções n. 431, de 20 de outubro de 2021](#), [n. 438, de 28 de outubro de 2021](#), [Resolução n. 448, de 25 de março de 2022](#) e [Resolução n. 482, de 19 de dezembro de 2022](#), todas do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a estruturação e o apoio à Coordenadoria de Processamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor para celeridade e maior efetividade aos procedimentos exigidos pela [Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019](#), do CNJ (artigo 3º, inciso V) e pela [Resolução n. 314, de 22 de outubro de 2021, do CSJT](#) (artigo 15, alínea “g”), notadamente a imposição de que os pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor federais sejam realizados pela Presidência deste Regional;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Cálculos, dentre outras atribuições, também atualiza os valores requisitados em precatórios e requisições de pequeno valor, assiste o(a) Diretor(a) da Secretaria de Precatórios nos assuntos de sua competência e na elaboração das tabelas de cálculo

disponibilizadas no portal eletrônico deste Tribunal e ao CSJT, assim como, quando solicitado, presta assistência à Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SDC;

CONSIDERANDO que atualmente, para elaboração ou verificação das contas de liquidação, as Varas do Trabalho possuem calculistas, bem como, quando necessário, apoio de peritos(as) contábeis;

CONSIDERANDO que, embora seja dever de todos zelar pelo erário, porém, na esfera judicial, precipuamente cabe à Advocacia-Geral da União - AGU representar e defender a União (art. 1º, [Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993](#)); na esfera Estadual Paulista, é dever da Procuradoria Geral representar o Estado e suas autarquias, propondo e respondendo as ações judiciais de qualquer natureza, que tenham por objeto a defesa do erário ou do interesse público, bem como nelas intervir, na forma da lei (incisos I e VI do artigo 3º da [Lei Complementar Estadual Paulista n. 1.270, de 25 de agosto de 2015](#)); no âmbito do Município de São Paulo, é atribuição da Procuradoria-Geral a representação judicial do ente municipal ([Lei n. 10.182, de 30 de outubro de 1986](#)); que todos os entes públicos que compõem a Federação (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) e suas autarquias e fundações, inclusive universidades públicas, judicialmente são legalmente representados através de suas estruturas e assessoria jurídicas nas ações trabalhistas, inclusive na fase executória para defesa dos recursos e interesses públicos,

RESOLVE:

Art. 1º O [Provimento GP n. 1, de 21 de outubro de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 67. Somente serão encaminhadas à Coordenadoria de Cálculos em Precatórios e Requisições de Pequeno Valor deste Tribunal, para verificação, esclarecimento e emissão de parecer, as execuções definitivas exclusivamente em face da administração pública direta, ainda que de forma subsidiária, quando o valor líquido for igual ou superior a 1.000 (mil) salários-mínimos.

§ 1º O encaminhamento ocorrerá depois de ultrapassada a fase do § 1º-B do art. 879 da [CLT](#), apresentados os cálculos pelas partes e decididas todas as questões de direito pelo juízo da execução.

§ 2º Inexistindo definição expressa na coisa julgada ou em decisão posterior acerca dos critérios de juros de mora, correção monetária, ou qualquer outra questão de direito que afete a elaboração ou o resultado do cálculo, a Coordenadoria de Cálculos, mediante certidão circunstanciada, devolverá o processo à unidade judiciária de origem, para que as questões sejam decididas pelo juízo da execução.

§ 3º O valor líquido previsto no *caput* é da data-base, considerada como tal, a correspondente ao termo final utilizado na elaboração da conta de liquidação (inciso VI, art. 2º, da [Resolução n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ](#)).

§ 4º Tratando-se de execução com vários credores(as), a Coordenadoria de Cálculos somente aferirá as contas dos(as) exequentes nas hipóteses acima

previstas, individualmente considerados e, sendo o caso de retificação dos cálculos, recomendará a adoção dos mesmos critérios para os(as) demais credores(as).

§ 5º Com a emissão do parecer, os autos retornarão à Vara do Trabalho, para que seja proferida a sentença de liquidação.

§ 6º No prazo de 10 dias, os processos que atualmente tramitam na Coordenadoria de Cálculos, encaminhados anteriormente à publicação deste Provimento, que não estejam em conformidade com as disposições do *caput* ou § 1º, após triagem detalhada e mediante decisão fundamentada, serão devolvidos à Vara do Trabalho para prosseguimento da execução.

....." (NR)

Art. 2º Caberá à Secretaria de Precatórios orientar as unidades judiciárias de primeiro e segundo graus acerca dos procedimentos aplicáveis aos precatórios e às requisições de pequeno valor, observados os regramentos contidos nas [Resoluções n. 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#) e [n. 314, de 22 de outubro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#) e o disposto [Provimento GP n. 1, de 21 de outubro de 2021](#).

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria poderá expedir notas orientativas, comunicados ou instrumentos similares, encaminhando-os diretamente às unidades judiciárias onde tramitam as execuções que se submetem ao rito dos precatórios e das requisições de pequeno valor.

Art. 3º Os ofícios precatórios da União, do Estado e Municípios, administração direta e indireta, bem como das empresas públicas e das sociedades de economia mista cuja execução se dê por precatório, bem como as requisições de pequeno valor federais, somente serão encaminhados ao Tribunal após a unidade judiciária verificar a situação regular do cadastro de pessoas físicas (CPF) ou ativa do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal ou ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC, certificando nos autos e juntado o correspondente comprovante.

Art. 4º Fica revogado o [Provimento GP n. 2, de 20 de dezembro de 2022](#).

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.